



PROJETO DE LEI Nº 57/10
PARCERES Nºs 57/10

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 57/10
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 49/2000

**DISPÕE DE UMA SÓ NOMINAÇÃO
UM NOVO LOTEAMENTO E SUA
AVENIDA PRINCIPAL.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A um novo loteamento lançado no Município de Assis, deve ter uma mesma denominação; o loteamento e sua Avenida principal.

§ 1º - O novo loteamento referido no Artigo 1º, terá esta obrigatoriedade explícita, após a promulgação desta Lei.

§ 2º - Caso não haja, a classificação de Avenida, a rua principal receberá a mesma denominação referida no Artigo 1º.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE ABRIL DE 2000

HERMON BERGAMASSO CANTON

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Cand. Justiça e Relação

Saúde, Educação, Cultura

Taxas e Tributos

Câmara Municipal de Assis 09/05/2000

Chefe do Departamento de Legislação



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 51100
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O princípio de ter a mesma nomenclatura: Loteamento e Avenida ou Rua principal é para melhor identificar o loteamento do bairro que está localizado. A melhor identificação é o nome da Avenida principal receber o nome do loteamento. As outras ruas deverão receber nomes diferenciados. Assim quando identificar um endereço com avenida tal, sabe-se que o bairro tem o mesmo nome o que não acontece no loteamento Morumbi e Monte Carlo.

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fis. nº 04
Proc. nº 57/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 100* - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX. (0**18) 322-4144
e-mail cmassis@femanel.com.br - ASSIS -SP

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº : _____/2000

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 49/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 49/2000, de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton, dispõe de uma só nomeação um novo loteamento e sua Avenida principal.

II - PARECER

A pretensão estampada no Projeto de Lei nº 49/2000, ao ver do corpo Jurídico desta Casa de Leis, preenche todas as formalidades legais e constitucionais.

Em especial ao que dispõem o inciso X do artigo 14 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que não se divorcia das demais legislações aplicáveis à espécie.

Apenas como forma de melhor contribuir para os munícipes, sugere este procurador jurídico, que seja apresentado pelo nobre edil, substitutivo nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, no sentido de melhor esclarecer e não deixar dúvida aos agentes políticos que pretenderem, aleatoriamente nominar ruas ou avenidas sem que haja o devido respeito que se pretende com o r. Projeto ora apresentado.

Sendo assim, *permissa máxima vênia*, ousou com todo respeito transcrever novo texto a ser apreciado pelo n. vereador a fim e tão somente de melhor contribuir com sua intenção, sendo pois:



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	05
Proc. n.º	57/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX. (0**18) 322-4144
e-mail cmassis@femanel.com.br - ASSIS -SP

Artigo 1º - Todos os loteamentos que vierem a existir neste município de Assis, obrigatoriamente terão sua avenida principal nomeada com o mesmo nome dado ao loteamento.

§ 1º - Inexistindo avenida, tal comando passará para a rua principal do loteamento.

§ 2º - Todos os loteamentos ficarão obrigados a respeitar referida Lei, logo após sua promulgação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diante do que opinamos favorável devendo o mesmo ser remetido ao Plenário da Câmara para que deliberem o que julgarem de direito.

Este é o nosso parecer.

S.M.J.

Assis, 15 de maio de 2000

JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES - OAB/SP Nº 95.880
PROCURADOR JURÍDICO

TEODORO DE FILLIPO - OAB/SP Nº 96.477
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06
Proc. 5.100
Presidência

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º : 057/2000

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N.º 49/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 49/2000, de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton, dispõe de uma só nomeação um novo loteamento e sua Avenida principal.

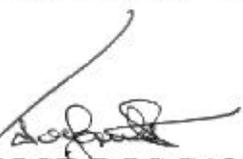
I - PARECER

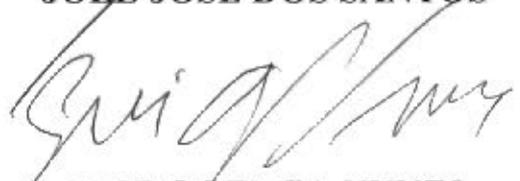
O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo dar a um novo loteamento lançado no Município de Assis, uma mesma denominação; o loteamento e sua Avenida principal.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de maio de 2.000


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


LUIZ GOZAGA NUNES


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	07
Proc. n.º	57/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N.º : 057/2000

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N.º 49/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 49/2000, de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton, dispõe de uma só nomeação um novo loteamento e sua Avenida principal.

I - PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo dar a um novo loteamento lançado no Município de Assis, uma mesma denominação; o loteamento e sua Avenida principal.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de maio de 2.000

MILTON BURLIM

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

MARIA ESMERALDA NASCIMENTO MARTINS